



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 04



**EMENDA**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº /2021 - CAF**  
**(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)**

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67 de 2020, que "Dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Comércio Local da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento - RA XXIX, e dá outras providências."**

Dê-se ao Projeto de Lei Complementar nº 67 de 2020, as seguintes alterações:

**I - O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 67 de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 1º Será admitida a ocupação, por concessão de uso, com finalidade urbanística, nos termos, condições e locais definidos nesta Lei Complementar e em sua regulamentação, das áreas públicas contíguas aos estabelecimentos privados na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX.

**II - O caput do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 67 de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 2º A ocupação, por concessão de uso, das áreas públicas contíguas aos estabelecimentos privados instalados na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento, será disciplinada da seguinte maneira:

**III - O caput do art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 67 de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 13. O valor do preço público cobrado pela concessão de uso onerosa prevista nesta Lei Complementar será o mesmo para qualquer modelo escolhido entre os apresentados, e seu cálculo considerará como variáveis:

**IV - O art. 19 do Projeto de Lei Complementar nº 67 de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 19. É proibido a ocupação das áreas públicas situadas fora dos limites da projeção das coberturas das quadras comerciais, sob pena de notificação, multa e, em caso de reincidência, interdição do estabelecimento.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o objetivo de adequar o texto par fazer justiça a um segmento empresarial que oferece renda, segurança sanitária, riqueza, emprego, valorização da profissão e os profissionais, empregos diretos e indiretos.

Diante do exposto, peço aos nobres pares, a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em

(assinado eletronicamente)

**DELMASSO**

Deputado Distrital - Republicanos/DF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 17/05/2021, às 19:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0421052** Código CRC: **3138156F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8042  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delmasso@cl.df.gov.br](mailto:dep.delmasso@cl.df.gov.br)

00001-00015587/2021-66

0421052v2